



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT nº 200201/2008-900-22-00.6

DECISÃO

Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo servidor Júlio César dos Santos Brandão, contra decisão do Pleno do Tribunal Regional da 22ª Região que manteve a pena de advertência que lhe foi aplicada.

A matéria foi apreciada pelo Ex.^{mo} Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes, que mediante a decisão de fl.375/378, decidiu “não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do recorrente”.

Mediante a petição de fls. 381/417 o recorrente sustenta que a competência para julgar o recurso seria do Tribunal Superior do Trabalho. Requer o encaminhamento do feito àquela Corte, demonstrando o seu interesse em ver reformada a decisão regional que indeferiu o seu pedido.

Não assiste razão ao recorrente. Após a instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para apreciar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, as decisões administrativas dos Tribunais Regionais que contrariem normas legais, anteriormente destinada à Seção Administrativa do TST, passou a ser deste Conselho Superior.

Sendo assim, considerando que o recurso foi apreciado pelo órgão competente, conforme prevê o Regimento Interno do CSJT no seu art. 5º, IV, indefiro o pedido de remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro e 2009.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Certifico que a presente decisão foi divulgada no DEJT em 17/2/2009, sendo considerada publicada em 18/2/2009, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824